

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Este Memorando de Entendimento ("MDE") é celebrado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância ("UNICEF"), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946, com sede na UNICEF House, Three United Nations Plaza, Nova York, Nova York, 10017, e com escritório no Brasil no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521, inscrito no CNPJ sob nº 03.744.126/0001-69 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. Pedro Maia Souza Marques e pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação em Salvador, Bahia – CEDUC, o Sr. Adriano Freire de Carvalho Marques. O UNICEF e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA são doravante denominados separadamente como "Parte" e conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO que o UNICEF trabalha com governos, organizações da sociedade civil e outros parceiros para promover os direitos das crianças à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação e é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);

CONSIDERANDO que o UNICEF reconhece a importância de colaborar e cooperar com parceiros para alcançar seu mandato e objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que o Parceiro tem a competência de adotar as medidas necessárias visando à diminuição dos índices de evasão escolar e ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação atuando na garantia do direito educacional;

CONSIDERANDO que o Parceiro apoia o mandato do UNICEF conforme estipulado na resolução nº 57 (I) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 11 de dezembro de 1946 e no Plano Estratégico do UNICEF e implementa políticas públicas com foco na garantia dos direitos das crianças e adolescentes mais afetados pelas desigualdades, priorizando ações voltadas para o enfrentamento das culturas de exclusão e de fracasso escolar, por meio de iniciativas que garantam o direito à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes.

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam em cooperar da seguinte forma:

**Artigo I
Escopo do MDE**

1. O presente MDE, juntamente com os anexos a seguir enumerados que dele são parte integrante, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes:



Página 1 de 13

- a. Anexo I: Descrição das Atividades
 - b. Anexo II: Condições Gerais de Cooperação ("Condições Gerais").
2. Este MDE e quaisquer acordos subsequentes celebrados nos termos deste MDE constituem o entendimento integral entre as Partes em relação ao assunto em questão e substituem quaisquer comunicações orais ou escritas anteriores sobre o assunto.

Artigo II Áreas de Cooperação

1. As Partes acordam em cooperar de boa-fé para alcançar os seus objetivos comuns, que são:
 - a. Propõem cooperar compartilhando conhecimento, aprofundando compromissos existentes sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;
 - b. Cooperam para apoiar as áreas temáticas prioritárias do UNICEF e a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;
 - c. Fortalecimento da fiscalização dos investimentos públicos destinados à infância e à adolescência;
 - d. Cooperam para a promoção de educação de qualidade e enfrentamento das culturas de exclusão, fracasso escolar, múltiplas violências e combate as discriminações.
2. Em prol dos objetivos comuns descritos acima, as Partes concordam em realizar as atividades estabelecidas na Descrição das Atividades ("as Atividades"), que podem ser modificadas de tempos em tempos por acordo escrito entre as Partes.

Artigo III Implementação do MDE

1. As Partes podem negociar de boa-fé os termos de quaisquer acordos subsequentes que possam ser necessários para implementar as Atividades. Esse(s) acordo(s) especificará(ão) as funções e responsabilidades de cada Parte e os custos ou despesas relacionadas às Atividades e como eles serão arcados pelas Partes. Esse(s) acordo(s) incorporará(ão) por referência os termos deste MDE.
2. As Partes concordam em designar um gerente de relacionamento para o monitoramento e gerenciamento de longo prazo dessa parceria. As Partes também podem decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e a execução das Atividades.

Artigo IV Intercâmbio de Informações e Documentos

As Partes concordam em trocar informações e documentos relevantes conforme necessário para a implementação deste MDE, sujeito às restrições e arranjos que possam ser exigidos por

qualquer das Partes para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

Artigo V Reconhecimento da Colaboração

1. Sujeito ao Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema) das Condições Gerais, as Partes podem reconhecer e divulgar ao público este MDE e informações com relação às Atividades, de acordo com as políticas atuais de cada Parte e com a aprovação prévia por escrito da outra Parte.
2. Em eventos públicos, conferências de mídia ou reuniões de qualquer tipo, representantes de cada Parte podem falar sobre a colaboração relacionada a este MDE, mas estritamente em seu próprio nome. Qualquer comunicado unilateral à imprensa por uma Parte relacionado a este MDE ou às Atividades realizadas nos termos deste documento será compartilhado com a outra Parte para revisão e consentimento pelo menos cinco (5) dias úteis antes da divulgação.

Artigo VI Solução de Controvérsias

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste MDE.
2. Os termos deste MDE serão interpretados e aplicados sem a aplicação de qualquer sistema de direito nacional ou subnacional.
3. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste MDE não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição do MDE.

Artigo VII Avisos e Endereços

Qualquer notificação a ser feita nos termos deste MDE deverá ser feita por escrito e será considerada como tendo sido feita quando tiver sido entregue à parte e ao endereço especificados abaixo:

Para o UNICEF:

Helena Oliveira Silva - Coordenadora do Escritório de UNICEF em Salvador/BA
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 01, 02 e 05 - Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA
- Brasil

Para o Parceiro:

Adriano Freire de Carvalho Marques - Coordenador do Centro de Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC em Salvador/BA Ministério Público do Estado da Bahia.
Sede Administrativa na 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Artigo VIII Duração, Rescisão, Modificação

1. Este MDE entrará em vigor após a assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de 03 (três) anos, a menos que cessem mais cedo por qualquer das Partes, em conformidade com o n. 2 infra. As Partes poderão acordar em prorrogar este MDE por períodos subsequentes de 02 (dois) anos.
2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este MDE a seu exclusivo critério e envidará esforços para fornecer um aviso prévio de três meses por escrito à outra Parte. Quaisquer acordos subsequentes celebrados de acordo com este MDE também podem ser rescindidos de acordo com a cláusula de rescisão contida em tais acordos. Nesse caso, as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as Atividades sob este e/ou qualquer acordo subsequente sejam concluídas de forma rápida e ordenada.
3. As seguintes disposições sobreviverão à expiração ou rescisão deste MDE:
 - (a) Artigo IV (Intercâmbio de informações e documentos), Artigo VI (Solução de Controvérsias);
 - (b) Anexo II, Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema), Parágrafo 6 (Privilégios e imunidades) e Parágrafo 9 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais; e
4. Este MDE pode ser alterado por acordo mútuo das Partes refletido por escrito.

EM FÉ DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes apõem as suas assinaturas a seguir.

PARA O UNICEF:

Youssouf Ould Abdel Jelil
Youssouf Abdel-Jelil
Nome

Representante do UNICEF no Brasil
Título

PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

Pedro Maia Souza Marques
Pedro Maia Souza Marques
Nome

Procurador-Geral de Justiça
Título

Página 4 de 13



Adriano Marques Freire de Carvalho

Coordenador do Centro de Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC em Salvador/BA

23.04.2025

Data

23.04.2025

Data

Anexo I
Descrição das atividades

São atribuições do Ministério Público do Estado da Bahia

R1: Mobilizar e favorecer a participação e envolvimento de recursos humanos e técnicos existentes em diferentes esferas do Ministério Público, para fins de implementação do plano de trabalho;

R2: Participar de eventos organizados pelo UNICEF e parceiros para fins de mobilização, intercâmbios e capacitações;

R3: Fomentar a 100% dos municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem e renovarem adesão a estratégia da Busca Ativa Escolar, prioritariamente aos municípios incluídos no Selo Unicef, para reduzir a evasão e o abandono escolar;

R4: Fomentar a formalização do Comitê Gestor e articulação intersetorial da Busca Ativa Escolar para mobilização da sociedade e articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município e na rede estadual;

R5: Fortalecer e efetivar as ações do UNICEF e do Ministério Público do Estado da Bahia, promovendo a defesa e garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, com especial atenção ao combate à evasão e ao abandono escolar em suas principais causas a exemplo do racismo e sexismo;

R6: Realizar, conjuntamente eventos sobre a proteção dos direitos à educação, direcionadas gestores públicos e outros atores estratégicos, para fomentar uma cultura de defesa e proteção desses direitos;

R7: Ministério Público fará a elaboração de recomendações de políticas públicas para enfrentar esses desafios;

R8: Ministério Público promoverá monitoramento da implementação e recomendações aos municípios e Estado

R9: Estimular os municípios promover seminários e campanhas sobre a importância do direito à educação, da prevenção contra violências nas escolas divulgando essas ações amplamente junto a públicos estratégicos.

R10: Ministério Público poderá organizar reuniões com gestores educacionais para discutir estratégias de melhoria da educação local e redução da evasão e do abandono escolar, promovendo o engajamento e a colaboração;

R11: Ministério Público realizará reuniões com gestores políticos dos municípios adesos para verificar o arranjo intersetorial, alimentação correta dos dados na plataforma, identificar dificuldades e fornecer apoio institucional contínuo;

R12: Orientar aos municípios que incluam a escuta e participação ativa de crianças, adolescentes e jovens em ações que visem a redução da evasão escolar, assegurando que suas vozes e experiências sejam consideradas em todas as etapas do processo;

R13: Engajar e envolver atores e parceiros estratégicos para divulgar as atividades previstas neste Memorando de Entendimento, ampliando seu alcance e impacto;

R14: O Ministério Público da Bahia mobilizará seus promotores para participarem ativamente das formações promovidas pelo UNICEF, fortalecendo as ações da Busca Ativa Escolar e garantindo a proteção do direito à educação de crianças e adolescentes em todo o estado.

São atribuições do UNICEF:

R1A: Compartilhar e incentivar a implementar as iniciativas e metodologias validadas;

R2B: Prestar assistência técnica para implementação do plano de trabalho;

R3C: Contribuir, em comum acordo, com processos formativos para desenvolvimento de capacidades técnicas dos agentes municipais locais;

R4D: Apoiar a formação dos promotores públicos na estratégia da Busca Ativa Escolar, para que atuem no fortalecimento da estratégia dentro do Estado;

R5E: Prestar assistência técnica e disponibilizar materiais formativos para implementação da busca ativa escolar;

R6F: Prestar assistência técnica e disponibilizar materiais formativos para o enfrentamento da cultura de fracasso escolar e promoção de educação de qualidade;

R7G: O UNICEF poderá disponibilizar dados sobre as vulnerabilidades de crianças e adolescentes no contexto escolar;

R8H: Participar ou promover eventos conjuntos com o Ministério Público sobre exclusão e Busca Ativa Escolar;

R9I: Elaborar material em conjunto para orientar promotores e agentes públicos municipal e estadual.

Plano de Trabalho I

Passo 1: Cooperação entre Ministério Público da Bahia e UNICEF

- **Objetivo:** Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. A cooperação visa articular e envolver diversas secretarias

municipais e o Governo do Estado da Bahia, reforçando o compromisso com a identificação, acompanhamento e reintegração desses estudantes ao ambiente escolar, de forma a contribuir para a redução das desigualdades educacionais e o cumprimento do direito à educação de qualidade, integrando a troca de informações gerados pela ferramenta Busca Ativa Escolar e os resultados alcançados na redução do abandono e da evasão escolar.

Passo 2: Interlocução com Gestores

- **Objetivo:** Apoiar a articulação entre os gestores municipais da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, com o propósito de apresentar os benefícios da ferramenta Busca Ativa Escolar. A proposta visa promover o entendimento sobre a importância da ferramenta como uma solução intersetorial para combater a exclusão escolar, garantindo que cada criança e adolescente tenha seu direito à educação assegurado. A Busca Ativa Escolar facilita a identificação, o acompanhamento e a reintegração dos estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão, oferecendo suporte técnico e estratégico aos municípios na implementação de políticas públicas eficazes. Essa interlocução busca aproximar gestores, fortalecer parcerias e integrar esforços entre diferentes áreas do governo, como saúde, assistência social e educação, para garantir o sucesso das ações e ampliar o impacto positivo da Busca Ativa Escolar em todo o estado.

Passo 3: Implementação da Ferramenta Busca Ativa Escolar

- **Objetivos:**
 - **Fomentar a Adesão:** Encorajar os municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem a estratégia Busca Ativa Escolar, disponibilizada pelo UNICEF e seus parceiros, evidenciando as funcionalidades da ferramenta para a redução da evasão, do abandono escolar e da exclusão escolar.
 - **Apoio aos Aderentes:** Para municípios e o Governo do Estado da Bahia já participantes, realizar reuniões com coordenadores operacionais para:
 - a) Verificar a Alimentação dos Dados:** Assegurar que os dados estão sendo atualizados corretamente.
 - b) Identificar Dificuldades:** Discutir quaisquer desafios enfrentados e buscar soluções.
 - c) Apoio Institucional:** Oferecer aos municípios apoio institucional contínuo para garantir a eficácia da estratégia metodológica e a funcionalidade da ferramenta da Busca Ativa Escolar.

Cooperação entre Ministério Pùblico da Bahia e UNICEF

Objetivos	1º semestre	2º semestre
1. Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. A cooperação visa articular e envolver diversas secretarias municipais e o Governo do Estado da Bahia, reforçando o compromisso com a identificação, acompanhamento e reintegração desses estudantes ao ambiente escolar, de forma a contribuir para a redução das desigualdades educacionais e o cumprimento do direito à educação de qualidade, integrando a troca de informações gerados pela ferramenta Busca Ativa Escolar e os resultados alcançados na redução do abandono e da evasão escolar.	R1 R2 R5 R14 R15 R4D R6F R9I	R1 R2 R5 R14 R15 R4D R6F R9I
Integração com os gestores		
2. Apoiar a articulação entre os gestores municipais da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, com o propósito de apresentar os benefícios da ferramenta Busca Ativa Escolar. A proposta visa promover o entendimento sobre a importância da ferramenta como uma solução intersetorial para combater a exclusão escolar, garantindo que cada criança e	R3 R6 R9 R10 R13 R1A R5E	R3 R6 R9 R10 R13 R1A R5E

<p>adolescente tenha seu direito à educação assegurado. A Busca Ativa Escolar facilita a identificação, o acompanhamento e a reintegração dos estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão, oferecendo suporte técnico e estratégico aos municípios na implementação de políticas públicas eficazes. Essa interlocução busca aproximar gestores, fortalecer parcerias e integrar esforços entre diferentes áreas do governo, como saúde, assistência social e educação, para garantir o sucesso das ações e ampliar o impacto positivo da Busca Ativa Escolar em todo o estado.</p>		
Implementação da Ferramenta Busca Ativa Escolar		
<p>3. Fomentar a Adesão: Encorajar os municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem a estratégia Busca Ativa Escolar, disponibilizada pelo UNICEF e seus parceiros, evidenciando as funcionalidades da ferramenta para a redução da evasão, do abandono escolar e da exclusão escolar.</p>	<p>R4: R8H</p>	<p>R4: R8H</p>
<p>4. Apoio aos Aderentes: Para municípios e o Governo do Estado da Bahia já participantes, realizar reuniões com coordenadores operacionais para:</p> <p>a) Verificar a Alimentação dos Dados: Assegurar que os dados estão sendo atualizados corretamente.</p>	<p>R4: R7: R11: R12: R2B: R3C:</p>	<p>R4: R7: R11: R12: R2B: R3C:</p>

<p>b) Identificar Dificuldades: Discutir quaisquer desafios enfrentados e buscar soluções.</p> <p>c) Apoio Institucional: Oferecer aos municípios apoio institucional contínuo para garantir a eficácia da estratégia metodológica e a funcionalidade da ferramenta da Busca Ativa Escolar.</p>		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Anexo II
Condições Gerais de Cooperação

1. **Contribuição financeira:** As Atividades serão implementadas de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros necessários. Qualquer transferência de fundos entre as Partes estará sujeita a um acordo separado de acordo com o Artigo III.1 do MDE.
2. **Status jurídico:**
 - a. Nada neste MDE ou relacionado a ele será interpretado como o estabelecimento de uma parceria legal, empreendimento comum, agência, acordo exclusivo ou qualquer outra relação semelhante entre as Partes.
 - b. Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade para celebrar qualquer contrato ou compromisso em nome de, ou por conta da outra Parte, ou para criar ou assumir qualquer obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, em nome da outra, exceto conforme especificamente estabelecido neste MDE.
 - c. Salvo acordo em contrário entre as Partes, o Parceiro ou qualquer pessoa que ele empregue não será considerado um agente ou funcionário do UNICEF e não terá direito a qualquer compensação ou reembolso.
3. **Responsabilidade:** Cada Parte será responsável por seus próprios atos ou omissões.
4. **Observância da lei:** O Parceiro respeitará as leis aplicáveis a ele. O Parceiro não permitirá que nenhum representante ou funcionário do UNICEF receba um benefício direto ou indireto deste MDE ou de qualquer acordo subsequente entre as Partes.
5. **Uso de nome, abreviatura e emblema:** Nenhuma das Partes usará o nome, abreviatura ou emblema da outra Parte, suas subsidiárias e/ou afiliadas, sem a aprovação prévia expressa por escrito da outra Parte em cada caso. Em nenhum caso a autorização do nome, abreviatura ou emblema do UNICEF será concedida para fins comerciais ou para uso de qualquer maneira que sugira um endosso pelo UNICEF dos produtos ou serviços do Parceiro.
6. **Privilégios e imunidades:** O Parceiro respeitará o status do UNICEF como uma organização internacional pública do sistema das Nações Unidas. Nada neste MDE ou relacionado a ele será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades do UNICEF.
7. **Cessão:** O Parceiro não cederá, transferirá, penhorará ou fará outra disposição deste Memorando de Entendimento ou de qualquer parte dele ou de qualquer um de seus direitos, reivindicações ou obrigações sob este Memorando de Entendimento, exceto com a aprovação prévia por escrito do UNICEF. Qualquer cessão, transferência, penhor ou qualquer outra disposição não autorizada não será vinculativa para o UNICEF.
8. **Não Renúncia:** Qualquer renúncia por uma Parte de uma violação de uma disposição deste MDE não funcionará ou será interpretada como uma renúncia de qualquer outra violação dessa disposição ou de qualquer violação de qualquer outra disposição deste MDE. A falha de uma Parte em fazer cumprir qualquer disposição deste MDE não constituirá uma renúncia a essa ou a qualquer outra disposição

deste MDE. Qualquer renúncia deve ser feita por escrito e assinada pela Parte contra a qual a execução é requerida.

9. **Propriedade Intelectual:** Este MDE não concede a uma Parte o direito de usar materiais pertencentes ou criados pela outra Parte. Cada Parte manterá os direitos de propriedade intelectual em todos os materiais desenvolvidos e produzidos por ela. O Parceiro reconhece o princípio de que as Nações Unidas possuem propriedade intelectual gerada pelas atividades programáticas e de projetos das Nações Unidas para o bem comum e que os estados membros das Nações Unidas têm o direito ao uso não comercial dos resultados de tais atividades programáticas e de projetos. As Partes concordam que, salvo disposição em contrário nos regulamentos, regras, políticas e procedimentos do UNICEF ou em seus acordos celebrados com o Governo anfitrião relevante e/ou quaisquer parceiros de implementação, a propriedade intelectual produzida como resultado das Atividades será gerenciada de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o uso mais amplo possível.
10. **Conduta Ética:** As Partes estão comprometidas com os mais altos padrões de conduta ética e cada uma possui políticas, procedimentos e sistemas para ajudar a manter esses padrões. O Parceiro confirma que:
 - a. nenhum funcionário do UNICEF ou de qualquer Comitê Nacional do UNICEF recebeu ou recebeu (e não receberá no futuro) qualquer benefício como resultado dessa colaboração. Isso inclui, por exemplo, presentes, favores ou hospitalidade. O Parceiro também confirma que, por dois anos a partir da data deste MDE, o Parceiro não empregará nenhum funcionário do UNICEF envolvido no desenvolvimento ou estabelecimento dessa colaboração sem consultar o UNICEF primeiro.
 - b. Ele e seu pessoal cumprirão todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis aplicáveis relacionadas à probidade financeira, proteção de crianças e adultos, prevenção de discriminação e prevenção de abuso e exploração sexual.
 - c. nem ela nem qualquer uma de suas afiliadas (incluindo entidades-mãe, subsidiárias e outras entidades nas quais possui uma participação substancial) está direta ou indiretamente envolvida em (a) qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32, ou na Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho n.º 182 (1999) ou b) o fabrico, a venda, a distribuição ou a utilização de minas antipessoais ou de componentes utilizados no fabrico de minas antipessoais.
 - d. Tomará todas as medidas apropriadas para impedir que qualquer um de seus funcionários ou qualquer uma de suas empresas afiliadas explorem ou abusem sexualmente de qualquer pessoa, em particular crianças.

O Parceiro informará ao UNICEF assim que tiver conhecimento de qualquer incidente ou relatório incompatível com os compromissos e confirmações previstos no presente parágrafo 10.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0009806/2025-24. Parecer Jurídico: 266/2025. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Faculdade Adventista da Bahia – FADBA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: atualização cadastral e alteração da denominação da Instituição conveniente para Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste – UNIANE.

RESUMO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO. Processo SEI/MPBA: 19.09.02185.0035716/2024-06. Parecer Jurídico: 812/2024. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Objeto do Memorando: Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Pùblico da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 23 de abril de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA ÓBITO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355618	RAFAEL BATISTA COSTA	19.09.40811.0011137/2025-98	113, III, b	08	13/04/2025	20/04/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 23 de abril de 2025.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353261	19.09.48069.0008206/2025-25	145	7 DIAS	10/03/2025	16/03/2025
209183	19.09.47372.0010507/2025-57	145	10 DIAS	02/04/2025	11/04/2025
352962	19.09.02151.0005873/2025-94	145	18 DIAS	19/03/2025	05/04/2025
354097	19.09.01017.0009402/2025-17	145	60 DIAS	06/04/2025	04/06/2025
352153	19.09.02204.0010027/2025-41	145	60 DIAS	05/04/2025	03/06/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 23 de abril de 2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 162/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.551055/2024

Objeto: Acompanhar as investigações a cabo da autoridade policial, sobre supostas práticas de LGBTfobia em face de Maísa de Andrade Santos e Vanda Andrade Alves de Souza, alegadamente perpetradas por Eliana Andrade Alves de Souza.

Data da Instauração: 27/03/2025

Salvador, 23/04/2025

Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909021850035716202406
Código Identificador:	1040
Parecer Jurídico:	812/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
Objeto:	Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	03 (três) anos, a contar de 23/04/2025
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909406110027293202403
Código Identificador:	1041
Parecer Jurídico:	878/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e GEAP Autogestão em Saúde
Objeto:	Proporcionar aos membros e servidores ativos, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares, a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 23/04/2025
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909481320009806202524
Código identificador:	F 229
Parecer Jurídico:	266/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Adventista da Bahia – FADBA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	atualização cadastral e alteração da denominação da Instituição conveniente para Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste – UNIANE
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 04/04/2025
Link:	download
:	